

## MINUTA DA PAUTA REIVINDICATÓRIA - 2024/2026 DO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED/SP DOS ATORES, ATRIZES, MODELOS, FIGURANTES E ARTISTAS INFANTO-JUVENIS EM PUBLICIDADE

O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED/SP, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 62.494.174/0001-05, Carta Sindical no DNT 2648, registrada no livro 07 folhas 97, em 09 de março de 1942 com endereço na Av. São João, 1086, 4º Andar - Cjs. 401/402, São Paulo – SP, Cep: 01036-100, neste ato, representado por sua Presidenta **RITA DE CASSIA TELES**, brasileira, atriz, portadora do RG XX.XXX.XXX-X e do CPF XXX.XXX.XXX-0XX, propõe ao **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – (SINAPROSP)**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº62.638.994/0001-23, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656 2º andar – Conj. 21 Jardim Paulista, representado por seu presidente xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG no xxxxxxxxxx e CPF no xxxxxxxxxx, a celebração de **Convenção Coletiva de Trabalho**, para disciplinar e reger as relações de trabalho entre as parte mediante as seguintes cláusulas:

### PREÂMBULO

#### Cláusula Primeira

**Parágrafo 1º:** As partes celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT), nos termos do § 1º do artigo 611 da CLT, para disciplinar e reger as relações de trabalho, independente da forma de contratação, dos ATORES, ATRIZES, MODELOS, FIGURANTES E ARTISTAS INFANTO-JUVENIS (menores de 18 anos), pertencentes à categoria de Artistas e Técnicos regulamentada pela Lei 6.533/78 e Decreto 82.385/78, representados pelo SATED-SP e contratados por quaisquer organizações sociais,

empresas públicas ou privadas constituídas como pessoa física ou jurídica, na Produção Audiovisual em Publicidade.

**Parágrafo 2º:** No caso de empresas terceirizadas ou sublocação de serviços, as empresas contratantes responderão solidariamente com os tomadores principais conforme o Artigo 17 da lei 6.533/78, bem como os contratadores, clientes e anunciantes serão arrolados subsidiariamente no caso de descumprimento dessa **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

## REGISTRO PROFISSIONAL

### Cláusula Segunda

Nos termos do artigo 6º, da Lei 6.533/78, é obrigatório o REGISTRO PROFISSIONAL (DRT), para o exercício das funções previstas no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78. Sendo assim, fica vedada a contratação de profissionais sem o DRT pelas empresas contratantes.

## AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

### Cláusula Terceira

Em casos excepcionais, excluindo personalidades e especificamente para “pessoas comuns”, poderá ser autorizada pelo SATED/SP, por meio de uma **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (AET)**, a contratação dessas pessoas sem o DRT, e será regida nos termos do artigo 28 da Lei 6.533/78. Para tanto, os contratos devem ser enviados para análise e aprovação do Sindicato, como já previsto na lei.

**Parágrafo 1º:** As “pessoas comuns” autorizadas pelo SATED-SP com a AET terão seus cachês equiparados aos dos profissionais com Registro Profissional de acordo com a

tabela em vigor dessa CCT, inclusive para não incorrerem em casos de dumping social, bem como as relações de trabalho, pela mesma CCT.

**Parágrafo 2º:** A título compensatório a contratante e/ou sublocadas que contratarem “pessoas comuns” com AET em suas campanhas publicitárias, cujos contratos terão anuências exclusivas – visados pelo SATED-SP, conforme determina o artigo 9º da Lei 6.533/78, acrescentarão 50% do valor integral de cada cachê com AET, diretamente para a conta corrente do Fundo de Assistência ao Trabalhador do SATED-SP.

**Parágrafo 3º:** Os custos da emissão das AETs são sempre de responsabilidade da(o) Contratante e nunca da(o) Contratada(o);

## NOMENCLATURA

### Cláusula Quarta

Para melhor clareza, quando esta CCT mencionar **ARTISTA** está fazendo referência aos trabalhadores compreendidos no quadro anexo ao Decreto no. 82.385, de 05/10/78, assim definido: Ator/Atriz, Modelo/Manequim e Figurante, bem como aos demais artistas incluídos no referido dispositivo legal, INDEPENDENTEMENTE de etnia, gênero e idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça produzida.

**Parágrafo 1º:** Entende-se por **Elenco Principal/Protagonista** aquele sobre o qual recaem as ações ou a narrativa principal do filme publicitário. Um filme de publicidade pode ter um ou mais artistas principais/protagonistas.

**Parágrafo 2º:** Entende-se por **Elenco Coadjuvante** aquele que pode ou não contracenar com o ator principal, dando suporte à ação central e/ou à ação secundária do argumento original. Um filme de publicidade pode ter um ou mais artistas coadjuvantes.

**Parágrafo 3º:** Entende-se por **Figuração** aquelas pessoas que se dispõem, sem qualquer atuação de destaque e sem vínculo de exclusividade com o produto, marca ou serviço, a participar de um filme publicitário/foto. Os integrantes desse elenco não são identificáveis.

- a) A função de Figurante diferencia-se das demais pelo fato de ficar vetada a utilização nítida da sua imagem e a reprodução de som de sua voz, ou seja, os figurantes não podem ter seus rostos reconhecidos nas campanhas publicitárias e, tampouco, podem ter fala.
  
- b) A **Figuração Especial** é formada por figurantes especificamente contratados para realizar trabalhos que exigem habilidades especiais, como esportes, dança, montaria, manejo com animais, canto não profissional, PCDs, condução de veículos que exigem habilitação especial, como caminhões, ônibus e motos, além de pessoas com trajes de banho e roupas íntimas.

## ABRANGÊNCIA

### Cláusula Quinta

O presente instrumento aplica-se a ARTISTAS, independente da forma de contratação, em ensaios fotográficos e na produção audiovisual publicitária, de carácter artístico, cultural, publicitário e comercial, destinadas à veiculação em todos os meios eletrônicos, televisivos e cinematográficos, bem como todas as formas de veiculação publicitária existentes ou que vierem a existir, no território local ou nacional, durante a vigência desta CCT.

**Parágrafo 1º:** A presente CCT também abrangerá as seguintes categorias profissionais:

- **CBO: 3764-05** Modelo artístico (Estatua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo)
- **CBO 3764-15** Modelo Publicitário (Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de workshop)

**Descrição sumária:** Posam para fotógrafos e artistas plásticos imobilizando o corpo segundo orientação artística ou criando poses próprias, em estúdios, escolas de arte e locações internas e externas; mostrando produtos em trabalhos publicitários (fotos filme e eventos) mobilizando habilidades expressivas que atraem o olhar, que sugerem comportamentos e estilos de vida e que representam o tipo de pessoa que se quer associar ao produto ou marca; desfilam em passarela ou em espaços determinados, onde sincronizam movimentos conforme a música ou coreografia, adotando expressão facial e corporal pré-estabelecida para expor coleções de moda, detalhes do produto e acessórios, em show e showroom de moda; cuidam da aparência e concentram-se na linguagem corporal, como abrangência territorial no Estado de São Paulo. Nos termos do artigo 6º da lei 6.533/78 é obrigatório o Registro Profissional para exercício das funções previstas no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78, ficando vedada, a contratação indiscriminada de pessoas sem Registo Profissional ou Autorização Especial de Trabalho pelas empresas contratantes, caracterizando-se dumping social. No âmbito publicitário o profissional que, excepcionalmente, atue para promoção de merchandising estará sujeito às mesmas condições supra descritas, uma vez que o mesmo empresta, usa ou vincula sua imagem parcial ou total, nas promoções e divulgações de produtos e marcas com fins comerciais e neste caso, será considerado o exercício da função Modelo, bem como as funções abaixo qualificadas nos grupos I, II, III, IV, V, VI e VII, especificadas, reiterando o já disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 2º:** Fica vedada a captação e utilização de voz dos Modelos e Figurantes.

**DA VIGÊNCIA****Cláusula Sexta**

O presente instrumento normativo terá a duração de 2 anos, entrando em vigor, a partir de do dia \_\_\_\_ de outubro de 2024 até o dia \_\_\_\_ de outubro de 2026, caso seja aprovada pelas entidades sindicais pertencentes a esta CCT, com a data base para o dia \_\_ de outubro.

**DA REMUNERAÇÃO****Cláusula Sétima**

Entende-se por uma **PEÇA PUBLICITÁRIA** um meio de comunicação, com fins comerciais, direcionado a usuários de um produto ou serviço, tendo como objetivo divulgar ou tornar pública uma ideia ou fato.

**Parágrafo 1º:** Os valores são válidos para mídia eletrônica e/ou impressa, para contratação de 1 (uma) peça publicitária, descrita detalhadamente em contrato, para 1 (uma) diária de prestação de serviço. Caso seja necessária uma segunda ou mais diárias, o Artista deverá receber o acréscimo, por cada diária de trabalho, seguindo sempre os valores acordados pela prestação de serviço/trabalho, por diária.

**Ex.:** 01 (uma) obra audiovisual publicitária, de 30" (trinta) segundos de duração total e 01 (uma) redução de 15" (quinze) segundos ou foto/fotograma, para veiculação em até 03 (três) tipos de mídias eletrônicas e/ou impressas.

**Parágrafo 2º:** Publicidade na internet deve ser considerada e remunerada como qualquer outra peça publicitária, devendo obedecer aos prazos de veiculação, ficando vedada a veiculação por tempo indeterminado, pelo cliente, para fins publicitários.

**Parágrafo 3º:** Funções diferentes deverão ser motivos de contratos diferentes. Um (a) Artista contratado (a) para a atuação e para narração, por exemplo, deverá ter dois contratos. Entende-se que a dublagem da própria voz faz parte do ofício de atuação.

**Parágrafo 4º:** Os artistas, durante a vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho**, não poderão ser contratados com remuneração abaixo dos valores da tabela a seguir, os quais serão reajustados anualmente pela taxa do IGPM, ou outro índice que venha o substituir de igual teor de correção social a saber:

**a) Piso de valores FIXOS para da base de cálculo dos direitos de imagem/voz:**

- Ator/Modelo Principal: R\$ 3.000,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Ator/Modelo Coadjuvante: R\$ 2.000,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Ator Infante juvenil principal: R\$ 2.100,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Ator Infante juvenil coadjuvante: R\$ 1.400,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Figurante Especial: R\$ 700,00
- Figurante: R\$ 500,00
- Detalhes de Corpo (nariz, olhos, boca, pés, mão): R\$ 600,00

**b) Vídeos Internos e Treinamentos (diárias):**

- Ator/Modelo Principal: R\$ 2.500,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Ator/Modelo Coadjuvante: R\$ 1.750,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Figurante: R\$ 300,00

**c) Campanhas Políticas (valores mensais)**

- Ator/Modelo Principal: R\$ 25.000,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Ator/Modelo Coadjuvante: R\$ 17.500,00 + DIREITO DE IMAGEM
- Figurante: R\$ 1.500,00

**Parágrafo 5º:** Para os cálculos dos **DIREITOS DE IMAGEM**, a proposta de flexibilização contratual gerou novos critérios, facilitando a decupagem da utilização em diversas mídias e a abrangência por parte do anunciante. O valor final será considerado como **PISO DE CACHÊS**.

***Definições:***

**ABRANGÊNCIA:** Alcance da peça publicitária, podendo ser regional, nacional, internacional ou uma combinação destes, estipulado em **contrato padrão entre anunciante e elenco**. São adotados os seguintes percentuais:

***Observações sobre a tabela abaixo:***

- **REGIÃO, ESTADO, CIDADE** (% para cada)  
*(Para contratação de Direitos em Regiões, Estados ou Cidades, serão aplicados os percentuais abaixo sobre o valor do nacional)*
- **TERRITÓRIO INTERNACIONAL:** (+ % para cada País)  
*(Para contratação de Direitos em Território Internacional, serão acrescidos os percentuais abaixo sobre o valor do nacional)*

**Tabela - Abrangência Nacional e Internacional**

Localidade	%
Região Metropolitana da Baixada Santista	30
Região Metropolitana de Campinas	40
Região Região Metropolitana de São Paulo	70
Demais Regiões do Estado de São Paulo	30
Estado de São Paulo	100
Região Centro-Oeste	40
Região Nordeste	50
Região Norte	30
Região Sudeste	150
	Espírito Santo 20
	Minas Gerais 40
Região Sul	80
	Paraná 30
	Rio Grande do Sul 40
	Santa Catarina 20
Território Nacional	200
África	70
	Países 25
Ásia	200
	Cingapura, Filipinas, Israel e Malásia 40
	China e Índia 250
	Coreia do Sul 100
	Japão 150
	Demais Países 25
América Central	90
	Países 25
América do Norte	300
	EUA 300
	México 100
	Demais Países 25
América do Sul	220
	Argentina 80
	Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela 70
	Demais Países 25
América Latina	350
Europa	250
	Alemanha, Rússia, Reino Unido e França 120
	Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Holanda, Irlanda, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Suécia e Suíça 40
	Espanha 90
	Inglaterra 70
	Itália 100
	Demais Países 25
Mercosul	130
Oceania	80
	Austrália e Nova Zelândia 40
	Demais Países 25
Oriente Médio	90
Mundo	600

**CAPACIDADE FINANCEIRA DO ANUNCIANTE:** Valor tabelado, obtido a partir da classificação estabelecida por órgãos específicos como, por exemplo, a Junta Comercial ou a Receita Federal, com o objetivo de avaliar o tamanho da empresa, por meio da **Receita Operacional Bruta Anual (ROB) – BNDES**, e seus percentuais correspondentes de atuação no mercado. São adotados os seguintes percentuais:

<b>CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA DO ANUNCIANTE OU ROB – RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL OU RENDA ANUAL (de acordo com a classificação do BNDES)</b>	Classificação	Receita Operacional Bruta Anual	Percentual
	Microempresa	Menor ou igual a R\$360 mil reais	30%
	Pequena Empresa	Maior que R\$360 mil e menor ou igual a R\$4,8 milhões	50%
	Média Empresa	Maior que R\$4,8 milhões e menor ou igual a R\$90 milhões	100%
	Média-Grande Empresa	Maior que R\$90 milhões e menor ou igual a R\$300 milhões	200%
	Grande Empresa	Maior que R\$300 milhões	300%

a) Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo. Entes da administração pública direta não são classificados por porte e, para fins de condições financeiras, são equiparados às grandes empresas.

b) Pelo **número de funcionários**, utiliza-se a seguinte classificação:

**Comércio e serviço:**

- Microempresas (MEs): Até 9 funcionários;
- Empresas de Pequeno Porte (EPPs): De 10 a 49 funcionários;
- Empresas de Médio Porte (EMPs): De 50 a 99 funcionários;

- Grandes Empresas (GEs): 100 ou mais funcionários.

## **Indústria:**

- Microempresas (MEs): Até 19 funcionários;
- Empresas de Pequeno Porte (EPPs): De 20 a 99 funcionários;
- Empresas de Médio Porte (EMPs): De 100 a 499 funcionários;
- Grandes Empresas (GEs): 500 ou mais funcionários.

**DIÁRIA:** Valor devido e pago por quem está produzindo a peça publicitária (produtoras de audiovisual e fotógrafos), por meio de contrato padrão único entre produtoras e elenco;

**TEMPO DE VEICULAÇÃO:** Tempo total de veiculação da peça publicitária, definido em contrato entre anunciante e elenco. São adotados os seguintes percentuais:

Tempo de veiculaçã o	1 mês:	10%
	2 meses	20%
	3 meses	30%
	4 meses:	40%
	5 a 6 meses:	50%
	7 meses	60%
	8 meses	70%
	9 meses	80%
	10 meses	90%
	11 a 12 meses	100%

**TIPO DE MÍDIA:** Veículos de comunicação utilizados para a comercialização da peça publicitária produzida, definido em contrato entre anunciante e elenco, considerando

as adaptações às novas tecnologias e realidades da comunicação que podem surgir ao longo do tempo. São adotados os seguintes percentuais:

<b>Tipo de mídia</b>	• Imprensa em geral:	60%
	• Mídia Alternativa (máximo de 3 mídias)	50%
	• TV paga:	80%
	• Internet (máximo 3 mídias)	85%
	• TV aberta nacional:	100%
	• TV aberta regional	70%
	• Cinema:	40%
	• Combo (TV Aberta nacional + TV Paga + Internet com 3 mídias)	250%

Obs: a cada incremento de nova mídia soma-se 25%

- **Fórmula de Cálculo:**

Considerando todos os fatores descritos na cláusula 7ª, Parágrafo 4º, o **PISO DE CACHÊS** adotado será calculado pelo produto entre o número de diárias e o valor de cada diária, acrescido dos percentuais referentes à abrangência, ao tempo de veiculação da peça publicitária, ao tipo de mídia e a capacidade financeira do anunciante.

**Piso de cachês = (Prestação de serviços) + (% direitos de imagem/voz)**  
Produtoras + agências de publicidade

**Piso de cachês = (VALOR DA DIÁRIA x Nº DE DIÁRIAS) + (% CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA DO ANUNCIANTE + % TIPO DE MÍDIA + % TEMPO DE VEICULAÇÃO + % ABRANGÊNCIA)**

**Parágrafo 6º:** A veiculação máxima constante em contrato deverá ser de até **12 (doze) meses**, não podendo haver cláusula de renovação automática, sendo opcional ao contratado a renovação e negociação entre ambas as partes.

**Parágrafo 7º:** No caso de diárias de trabalho, em outro território (estado ou país), deverá ser considerado o valor principal, estabelecido no Parágrafo 4º da cláusula sétima, somado aos percentuais descritos na Tabela abaixo:

a) **Nacional**

a.1. **Região Sudeste:**

- Espírito Santo: 40%
- Minas Gerais: 50%
- Rio de Janeiro: 80%

a.2. **Região Sul:**

- Paraná: 40%
- Rio Grande do Sul: 70%
- Santa Catarina: 60%

a.3. **Região Norte:** 60 %

a.4. **Região Nordeste:** 60 %

a.5. **Região Centro-Oeste:** 80 %

## b) Internacional

- África: 150%
- América Central: 200%
- América do Norte: 300%
- América do Sul: 200%
- Ásia: 300%
- Europa: 400%
- Oceania: 100%
- Mundo: 600%

**Parágrafo 8º:** No caso de nudez será acrescido no mínimo 50% do valor do cachê total, sob consulta ao artista. Fica, desde já, vedada a nudez de menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 10º:** Para VÍDEOS INTERNOS/TREINAMENTO, os valores apresentados no parágrafo 4º da cláusula sétima, são válidos até os primeiros 12 (doze) meses de veiculação, incluindo a prestação de serviços, somada à concessão de imagem e voz e correspondem a um contrato sem exclusividade, uma vez que a veiculação será somente para uso interno. A cláusula que dispõe sobre a não exclusividade e a veiculação devem obrigatoriamente constar em contrato. Caso haja interesse de renovação pelo contratante, os cachês serão reajustados como segue:

- Segundo Ano: 110% (cento e dez por cento)
- Terceiro Ano: 120% (cento e vinte por cento)
- A partir do quarto ano: Mediante negociação

**DOS PAGAMENTOS****Cláusula Oitava**

O prazo para o pagamento da remuneração, devida aos Artistas pela prestação de serviços e concessão do uso de imagem/voz ajustados no contrato, é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da primeira diária de prestação de serviços, cujo pagamento poderá ocorrer por depósito/transferência bancária e o respectivo comprovante bancário servirá como recibo de pagamento.

**Parágrafo único:** No caso de atraso ou inadimplência fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) a ser paga à parte prejudicada, incluindo também juros pro rata die de 2% (dois por cento), sem prejuízo do acréscimo de juros legais e correção monetária.

**CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO****Cláusula Nona**

Somente será permitida a contratação de Artistas, mediante a formalização de CONTRATO ou NOTA CONTRATUAL, os quais deverão ser visados pelo SATED-SP, conforme determina o artigo 9º da Lei 6533/78.

**Parágrafo 1º:** Nas chamadas **CLÁUSULAS DE EXCLUSIVIDADE**, deverá ser considerado o objeto principal do contrato, especificando-se a quais produtos e serviços se refere, além do tipo de divulgação, se pontual ou uma parceria prolongada com a marca. É necessário que os efeitos positivos e negativos da requerida exclusividade sejam quantificados e sopesados.

Para que uma cláusula de exclusividade seja considerada válida em um contrato de trabalho, ela deve cumprir os seguintes critérios:

a) Aceitação por escrito pelo (a) Artista: A cláusula de exclusividade deve ser explicitamente mencionada no contrato de trabalho e aceita pelo (a) Artista, que deve ter a chance de revisar a cláusula antes de concordar com ela;

b) Proporcionalidade ao interesse do contratante: A cláusula de exclusividade não deve ser excessivamente restritiva e deve ser proporcional ao interesse do contratante. Por exemplo, uma cláusula que impede o (a) Artista de realizar qualquer atividade remunerada, mesmo que não seja concorrente à do contratante, é considerada abusiva;

c) Compensação pelo contratante: O contratante deve oferecer uma compensação adicional de 50% dos cachês estabelecidos no parágrafo 4º, da Cláusula Sétima, ao Artista, como compensação pela cláusula de exclusividade.

## DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO

### Cláusula Décima

As empresas se comprometem a entregar ao Artista o CONTRATO, para assinatura, até a primeira diária, da referida prestação de serviço. O contrato assinado por todas as partes deverá estar disponível ao artista no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo 1º: Em atendimento ao artigo 10º, da Lei 6.533/78, deverão constar, no Contrato ou Nota Contratual, no mínimo, as seguintes informações:

- I - qualificação das partes contratantes;
- II - prazo de vigência;
- III - natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;
- IV - título da obra audiovisual, ainda que provisório, com indicação do personagem nos casos de contrato por tempo determinado;
- V - locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;
- VI - jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;
- VII - remuneração e sua forma de pagamento;
- VIII - disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;
- IX - dia de folga semanal;
- X - ajuste sobre viagens e deslocamentos;
- XI - período de realização de trabalhos complementares, inclusive dublagem, quando posteriores a execução do trabalho de interpretação objeto do contrato;
- XII - número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## **DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INFANTIL**

### **Cláusula Décima Primeira**

Nos termos da Legislação vigente fica consignada a obrigatoriedade da obtenção do Alvará Judicial para contratação de menores, sendo obrigatório que os contratos firmados com os responsáveis pelos menores sejam registrados junto ao SATED/SP com envio de cópia do respectivo Alvará Judicial.

**PROFISSIONAL ESTRANGEIRO****Cláusula Décima Segunda**

A contratação de Artistas e Modelos estrangeiros deverá observar o disposto no artigo 25o, da Lei 6.533/78 e o artigo 53o, do Decreto no. 82.385/78, cujo recolhimento se dará com base nas normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

**DOS TESTES****Cláusula Décima Terceira**

Os Artistas se comprometem a comparecer ao local, no horário determinado para testes pela contratante ou por terceiros que esta venha a contratar. O trabalho de apresentação do Artista, Modelo ou Figurante, conforme instruções do contratante ou da empresa/agente por ele designado, visando à contratação, será gratificado, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de reembolso de despesas e dispêndios intelectuais e criativos, valor igualmente esse devido para a função de artista infanto-juvenil, a ser pago à vista, sendo reajustado anualmente pela taxa do IGPM e também sendo devido pelos retestes (call backs).

**Parágrafo 1º:** Ao ser consultada (o) sobre um trabalho em publicidade, a (o) Artista comprometer-se-á a reservar datas em sua agenda, respeitando o limite temporal dado pelo número previsto de diárias de gravação, como descrito a seguir. Extinguem-se, portanto, as reservas de datas para teste, sem limite temporal:

- 1 diária = 3 datas de reserva
- 2 diárias = 6 datas de reserva
- 3 diárias = 9 datas de reserva
- 4 ou mais diárias = 10 dias corridos de reserva"

**Parágrafo 2º:** Fica acordado que a remuneração do CACHÊ TESTE é direito dos Artistas abrangidos por esta convenção, para todo e qualquer teste realizado para PUBLICIDADE, seja este presencial ou por VÍDEO TESTE conforme definidos abaixo:

**a) TESTE PRESENCIAL:** Teste realizado pela (o) Artista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho que envolve deslocamento do profissional até um estúdio, produtora de vídeo ou outra locação escolhida pelo contratante para realização do teste de imagem e/ou voz, envolvendo movimento ou não, fotográfico ou audiovisual para fins de seleção de profissional para realização de um determinado produto artístico, cultural, publicitário, comercial ou outro de interesse da empresa/contratante.

**b) VÍDEO TESTE:** Teste realizado na própria residência ou em outro local de livre escolha do Artista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, realizado pela (o) própria (o) profissional ou com auxílio de outras pessoas, para ser enviado à pedido de uma produtora, agência, booker, produtor (a) de elenco ou outros profissionais interessados na seleção de Modelos para realização de um determinado produto artístico, cultural, publicitário, comercial ou outro produto de interesse do contratante.

**b.1)** Caso seja solicitado um VÍDEO TESTE somente de **APRESENTAÇÃO** do Artista, com duração máxima de 40 segundos, será considerado **70% (setenta por cento)** do valor do cachê teste.

**b.2)** Caso seja solicitado um VÍDEO TESTE, envolvendo qualquer ação e/ou interpretação específica, será considerado o valor total do cachê teste, por vídeo solicitado.

**b.3)** Todos os VÍDEOS TESTES deverão ser solicitados aos artistas, com o prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**Parágrafo 3º:** O cachê teste deverá ser pago no **ATO**, no caso do TESTE PRESENCIAL e, em até **3 (três) dias úteis**, em caso do VÍDEO TESTE, com o envio do comprovante de transferência bancária para o artista.

**Parágrafo 4º:** Por sua natureza não tributária, esta remuneração denominada CACHÊ TESTE, não admite qualquer retenção legal e se dará mediante recibo, sendo vetada a utilização de Nota Fiscal.

**Parágrafo 5º:** Em concordância com o Decreto Lei nº 10.278, de 18 de março de 2020, o documento digitalizado equipara-se ao documento físico, para todos os efeitos legais e para a comprovação de quaisquer atos perante pessoa jurídica de direito público.

**Parágrafo 6º:** Caso o tempo de espera para a realização do teste, em local designado pelo contratante, ultrapasse o tempo máximo de **02 (duas) horas**, o Artista poderá se retirar do local da realização do teste, sem prejuízo do recebimento do cachê-teste, constante nesta CCT.

**Parágrafo 7º:** No caso de atraso do Artista, por tempo igual ou superior a **30 (trinta) minutos** do horário designado, fica a contratante desobrigada de realizar o teste com o mesmo, bem como do pagamento do cachê teste. No caso da contratante optar por novo agendamento da realização do teste, não haverá prejuízo de recebimento do cachê teste pelo Artista.

## RELAÇÃO DO ELENCO EDITADO E APROVADO

### Cláusula Décima Quarta

**Parágrafo 1º:** Compete à Produtora Audiovisual, Estúdio Fotográfico e/ou Agência de Publicidade, responsável pelo filme/foto e ao produtor de elenco enviar, por escrito, aos agentes de atores/modelos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a realização do último dia de teste, a lista de atores e modelos **editados**.

**Parágrafo 2º:** Compete à Produtora Audiovisual, Estúdio Fotográfico e/ou Agência de Publicidade, responsável pelo filme/foto, e ao produtor de elenco enviar, por escrito, aos agentes de atores/modelos, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a reunião com a Agência de Publicidade e/ou Cliente/Anunciante, a lista de atores e modelos **aprovados**.

**Parágrafo 3º:** Assim que receber a informação de aprovação, o agente deve informar, **imediatamente**, por escrito, seus atores e modelos, a data, o horário e as demais condições da filmagem. A comunicação da aprovação, para atores ou modelos sem representação de agente, será feita pelo produtor de elenco, diretamente aos atores ou modelos.

## CANCELAMENTO DO TRABALHO

### Cláusula Décima Quinta

O eventual cancelamento do trabalho proposto obrigará a contratante a comunicar o Artista por escrito, inclusive por meios eletrônicos, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**.

**Parágrafo 1º:** Caso o projeto publicitário seja cancelado, antes do ator ou do modelo receber por escrito a comunicação formal de sua aprovação, as contratantes estarão desobrigadas de qualquer pagamento.

**Parágrafo 2º:** Caso o cancelamento ou substituição do elenco ocorra após comunicação formal e antes da prestação de serviços/filmagem, a Agência de Publicidade pagará **20% (vinte por cento)** do valor do estabelecido no Parágrafo 4º da Cláusula Sétima, desta CCT (Autorização e concessão de direitos), já que havia se comprometido com a exclusividade e disponibilidade para realizar o trabalho.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**Parágrafo 4º:** Caso o ator ou modelo tenha realizado a prestação de serviços/filmagem, mas a campanha publicitária não seja veiculada ou o ator ou modelo seja substituído, este receberá da Produtora Audiovisual a quantia correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da prestação de serviços e, da Agência de Publicidade, **30% (trinta por cento)** do valor da concessão (parágrafo 4º, da Cláusula Sétima, desta CCT).

**Parágrafo 5º:** Se o cancelamento das filmagens/sessão de fotos se der pelo não comparecimento do ator ou modelo, este arcará com a multa contratual e com perdas e danos.

## **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento deste instrumento será devido o pagamento de multa no valor de R\$ 400,00, por cláusula infringida revertida ao trabalhador prejudicado, exceto as infrações às cláusulas 2, 3, 5, 9, 10, 11, 12, 23, HOMOLGAÇÕES, DEPÓSITOS E ESTRANGEIROS, cujas multas reverterão em favor do SATED-SP, independente de cobrança judicial.

## **ALTERAÇÃO DIGITAL**

### **Cláusula Décima Sexta**

A ALTERAÇÃO DIGITAL refere-se à prática de alterar o trabalho de um (a) Artista, em

uma fotografia ou filmagem, previamente gravada pelo mesmo. Nenhuma ALTERAÇÃO DIGITAL pode ser feita, sem o consentimento explícito do (a) Artista, a menos que elas tenham sido planejadas e acordadas em contrato anteriormente.

**Parágrafo 1º:** As RÉPLICAS DIGITAIS são consideradas uma extensão do trabalho do (a) Artista que está sendo copiado (a) e, portanto, seja o Artista ou seu duplo digital na tela, este será igualmente remunerado (a) a 100% (cem por cento) somente em direitos de imagem e voz de acordo com a tabela dessa CCT, e para cada arte digital nova criada e para cada veiculação em novos veículos digitais e/ou redes sociais que existam e que serão criadas futuramente.

**Parágrafo 2º:** A criação de ARTISTAS SINTÉTICOS, inteiramente gerados por IA e derivados de certas partes do corpo (por exemplo, olhos ou bocas) de Artistas reais, requer o consentimento explícito das pessoas em questão.

**Parágrafo 3º:** O SATED-SP deverá ser notificado, se os produtores estiverem considerando escalar um artista de IA.

**Parágrafo 4º:** A escala de um artista de IA implicará no recolhimento de um valor igual a 100% dos cachês estabelecidos na Cláusula Sétima, desta CCT, a ser destinado ao Fundo de Assistência ao Trabalhador do SATED-SP.

## DOS DESCONTOS

### Cláusula Décima Sétima

Não são permitidos aos contratantes proceder quaisquer descontos que não os autorizados pela CLT.

## HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS

As homologações dos contratos de trabalho com mais de um ano de vigência deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência do SATED-SP a fim de se evitar fraudes e lesão aos direitos dos trabalhadores.

## DEPÓSITO DOS CONTRATOS NO SATED-SP

Os contratos de trabalho, notas contratuais e autorizações especiais de trabalho mencionadas nos itens 7.3 e 4.2, respectivamente, deverão ser assinados pelos trabalhadores e os contratantes antes do início dos trabalhos e depositados no sindicato para análise, registro e arquivamento.

**Parágrafo primeiro:** Será cobrado o percentual 2% de taxa de administração incidente sobre o valor do contrato a cargo do contratante ou empregador, devendo constar nos instrumentos o valor da remuneração contratada e o registro profissional do artista.

## CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS ESTRANGEIROS

Quando da contratação de mão de obra estrangeira o contratante ou responsável no Brasil recolherá previamente ao SATED/SP a taxa de que trata o artigo 25 da Lei 6.533/78, na importância equivalente a 10% do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente própria designada pelo SATED-SP junto à Caixa Econômica Federal ou qualquer ou instituição de sua preferência.

**Parágrafo primeiro:** Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida e função que será exercida pelo contratado.

**Parágrafo segundo:** Será entregue ao SATED-SP, para serem visados, os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo a tradução juramentada para conferência e arquivamento.

**Parágrafo terceiro:** Esta cláusula é válida para a contratação da mão de obra estrangeira, com exceção dos estrangeiros contemplados pela lei N°13.445/2017.

## SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes estabelecem a negociação permanente, reforçando a importância do diálogo para resolução das questões da categoria, buscando sempre a solução negociada para as eventuais divergências decorrentes da interpretação deste instrumento.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

---

Rita de Cassia Teles

Presidenta do SATED-SP

---

Presidente do SINAPRO/SP